



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026

EDITAL 022/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

O Município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 01.612.501/0001-91, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro, CEP 39.518-000, Serranópolis de Minas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, sob o regime de empreitada por preço global, destinada à contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação em blocos intertravados de concreto do tipo sextavado nas áreas urbana e rural do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos, adotando-se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; art. 160-A, § 2º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, atinente às transferências especiais de natureza impositiva; Lei Orgânica do Município e legislação orçamentária municipal aplicável; e, no que couber, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT, pertinentes à execução de pavimentos intertravados.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global, apurado e adjudicado por lote.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global, em cada lote.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 01/10/2026.

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 09h00min.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA:
www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF.

Observações:

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, procedendo, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

Acesso ao Edital e seus anexos: no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no sítio eletrônico oficial do Município (<https://www.serranopolisdeminas.mg.gov.br/>) e na plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas (<https://portaldecompraspublicas.com.br/fornecedor>).

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação com blocos intertravados de concreto do tipo sextavado, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, sinalização, controle tecnológico e serviços complementares, no Município de Serranópolis de Minas/MG, dividida em 2 (dois) lotes autônomos, conforme especificações constantes do Projeto Básico e demais peças técnicas que integram o Anexo I deste Edital, discriminados no quadro a seguir:

Lote	Natureza	Local da intervenção	Plano de Trabalho SIGCON	Valor estimado (R\$)
1	Urbano	Rua Projetada C e Rua Francisco Rodrigues da Silva, Bairro Planalto	003258/2026	338.506,23
2	Rural	Estradas vicinais das Comunidades de Brejinho, Senharol e Furado do Meio	003227/2026	670.441,40

1.2. Os lotes correspondem às intervenções financiadas pelas Propostas de Plano de Trabalho de Transferência Especial registradas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, SIGCON, em 5 de maio de 2026, preservadas a identidade dos objetos, as fontes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

recursos, as metas, os controles de execução e a prestação de contas de cada repasse, nos termos do art. 160-A, § 2º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo como órgão estadual parceiro a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias.

1.3. Os lotes constituem unidades autônomas e independentes de julgamento e de contratação, sendo admitida a participação do mesmo licitante em ambos, e sua eventual sagração como vencedor dos dois lotes, desde que demonstrada capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a execução simultânea, quando exigida, nos termos deste Edital.

1.4. Integram o objeto da contratação, sem prejuízo de outros encargos previstos no Projeto Básico, o fornecimento integral dos materiais, mão de obra, equipamentos e transporte necessários à preparação e regularização do subleito, terraplanagem, implantação de camadas de base e assentamento, contenções laterais, assentamento e rejuntamento dos blocos sextavados de concreto, drenagem superficial, sinalização e isolamento das frentes de serviço, controle tecnológico dos materiais e serviços, limpeza final e recomposição das áreas afetadas pela execução, tudo em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos e cronogramas físico-financeiros de cada lote.

1.5. Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as constantes de seus anexos, prevalecerão, para todos os efeitos, as condições e especificações deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que atendam a todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e que se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas.

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.2. O licitante poderá apresentar proposta para um ou para os dois lotes de que trata este Edital, observadas as exigências de habilitação técnica, econômico-financeira e jurídica pertinentes a cada lote disputado.

2.2. Não poderão participar da presente licitação:

I - o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si no mesmo lote;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII - pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa a seguir.

2.2.1. Justifica-se a não admissão de consórcios no presente certame pelas seguintes razões: a) cada lote possui objeto técnico definido, de execução ordinária e usual no mercado de obras de pavimentação; b) o vulto econômico de cada lote, R\$ 338.506,23 (trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e seis reais e vinte e três centavos) no Lote 1 e R\$ 670.441,40 (seiscentos e setenta mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) no Lote 2, não demanda a conjugação de capacidades técnicas ou econômicas de mais de uma empresa; c) há, no mercado regional, pluralidade de empresas do ramo de pavimentação e terraplanagem aptas a executar isoladamente o objeto de cada lote; d) a vedação, nessas condições, não compromete a competitividade do certame, ao passo que a admissão de consórcios ampliaria os riscos de responsabilidade solidária, de dispersão da responsabilidade técnica e de morosidade na tomada de decisões, em prejuízo da célere e eficiente execução da obra.

2.2.2. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a admissão ou não de consórcios em procedimento licitatório constitui decisão discricionária e motivada da Administração Pública, cabendo a esta ponderar a conveniência da medida em face do objeto licitado e dos riscos inerentes à atuação de pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto, o que, no caso concreto, recomenda a vedação, pelas razões já expostas.

2.2.3. O impedimento de que trata o inciso III do item 2.2 aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

2.2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do item 2.2 poderão participar no apoio às atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3. DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às microempresas, ME, e empresas de pequeno porte, EPP, previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, está condicionada a que a licitante, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como ME ou EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.1.3. Ao firmar a declaração de enquadramento constante na plataforma eletrônica, o licitante declara, simultaneamente, que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1, independentemente de transcrição.

3.2. Nos termos do art. 18-E, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, o Microempreendedor Individual, MEI, é modalidade de microempresa.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento.

4.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor de cada lote, conforme disposto no art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Após o julgamento, o licitante vencedor de cada lote será convocado pelo agente de contratação, mediante sistema eletrônico, para apresentar os documentos de habilitação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da convocação, facultada a apresentação antecipada até a abertura das propostas.

4.1.2. É resguardado às empresas enquadradas como ME, EPP ou equiparadas o direito de regularização da documentação, quando houver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço para o lote ou lotes de seu interesse, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I - não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

II - atende os requisitos de habilitação, conforme o art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

III - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em normas específicas, conforme o art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

IV - a proposta apresentada está em conformidade com as exigências deste Edital, responsabilizando-se pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

V - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho vigentes na data de entrega da proposta, conforme o art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

VI - está ciente do Edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

VII - não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para os fins do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

VIII - quando for o caso, está enquadrado como ME, EPP ou cooperativa equiparada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declara conhecer integralmente, estando apta a exercer o direito de preferência.

4.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, a qual somente ocorrerá após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

4.6. Caberá ao licitante interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança do certame, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta, para cada lote disputado, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: I - valor unitário e total dos itens; II - descrição detalhada do objeto, compatível com as especificações do Projeto Básico, planilha orçamentária e demais documentos do lote correspondente.

5.1.1. O licitante deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a planilha orçamentária de custos devidamente preenchida, de acordo com o valor da proposta apresentado para o respectivo lote, contendo o valor unitário e total de cada item, conforme modelo constante do Anexo I.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos e benefícios, relativos ao objeto licitado, tais como materiais e mão de obra, serviços de terceiros aplicados à obra ou em atividade de apoio, margem de lucro, locação de máquinas e equipamentos, seguros, encargos sociais e trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais incidentes, equipamentos de proteção individual e coletiva, ensaios e controle tecnológico, transporte, sinalização, e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, não cabendo ao licitante, em nenhuma hipótese, pleitear acréscimo sob alegação de erro ou omissão.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Projeto Básico, a planilha orçamentária e os demais documentos do lote correspondente, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos.

5.6. As propostas não poderão impor condições, devendo limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou condições não previstas neste Edital e em seus anexos.

5.7. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação ou de dissídio coletivo de trabalho.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5.8.1. Antes de expirar a validade original da proposta, o agente de contratação poderá solicitar ao proponente que declare a intenção de prorrogar o referido prazo, respondendo-se preferencialmente por meio eletrônico.

5.8.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, processando-se a disputa separadamente para cada um dos 2 (dois) lotes.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas em cada lote, sendo que somente estas participarão da fase de lances relativa ao respectivo lote.

6.4. O sistema disponibilizará campo de chat próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL do respectivo lote.

6.6.1. O intervalo mínimo entre lances corresponde a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o Lote 1 e R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para o Lote 2.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, para o lote correspondente.

6.9. O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lance apresentado de forma inconsistente ou inexequível, cabendo ao agente de contratação autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

6.10. O certame utilizará o modo de disputa ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances de cada lote terá duração de 10 (dez) minutos, prorrogável automaticamente por 2 (dois) minutos quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período, sucessivamente, sempre que houver novos lances nesse intervalo.

6.10.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida, a sessão relativa ao lote encerrar-se-á automaticamente, ordenando e divulgando o sistema os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.3. Definida a melhor proposta de cada lote, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, convocando-se os licitantes para apresentação de lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances de cada lote segundo a ordem crescente de valores, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado em cada lote, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão do agente de contratação durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá, no respectivo lote, com o valor de sua proposta inicial.

6.16. Encerrada a etapa de lances de cada lote, será verificado o porte da entidade empresarial, identificando o sistema, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, para os fins dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

6.16.1. As propostas de ME e EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2. A melhor classificada nessas condições terá o direito de encaminhar última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema.

6.16.3. Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo, serão convocadas as demais licitantes enquadradas naquele intervalo, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

6.16.4. Havendo equivalência de valores entre as propostas de ME e EPP nos intervalos referidos, será realizado sorteio entre elas.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

6.17.1. Havendo empate, o critério de desempate observará, nesta ordem, o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021: I - disputa final, com apresentação de nova proposta em ato contínuo; II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes; III - desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; IV - desenvolvimento de programa de integridade pelo licitante.

6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, a bens e serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no território de Minas Gerais, por empresas brasileiras, por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no país e por empresas que comprovem práticas de mitigação nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.18. Encerrada a etapa de lances de cada lote, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante mais bem classificado, cujo resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos.

6.18.1. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.18.2. Finalizada a etapa de lances com os valores finais apresentados, o licitante vencedor de cada lote deverá enviar a Carta Proposta de Preços, conforme modelo do Anexo VII, acompanhada da respectiva planilha orçamentária, com os valores dos itens ajustados proporcionalmente ao desconto ofertado.

6.19. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta de cada lote.

7. DA FASE DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, em cada lote, atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros: a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas, CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, em razão da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.2. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas, convocando o licitante para manifestação previamente a eventual desclassificação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em determinado lote tenha se utilizado de tratamento favorecido às ME/EPP, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar em cada lote quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para a respectiva contratação neste Edital e seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que: I - contiver vícios insanáveis; II - não obedecer às especificações técnicas do Projeto Básico, planilha orçamentária e demais documentos; III - apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação do respectivo lote; IV - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; V - apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos.

7.6. Em se tratando de contratação de obras de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço observará o seguinte:

7.6.1. Por se tratar de regime de empreitada por preço global em cada lote, a caracterização de sobrepreço se dará pela superação do respectivo valor global estimado.

7.6.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para o respectivo lote, presunção que admite prova em contrário.

7.6.2.1. No caso de desclassificação da proposta por inexequibilidade, será facultado ao licitante o direito de demonstrar, mediante dados e documentos que comprovem a compatibilidade de seus custos e coeficientes de produtividade com o objeto contratado, que seu preço é praticável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

dentro de suas condições empresariais e administrativas, cabendo ao setor técnico responsável pela elaboração do orçamento emitir parecer sobre a viabilidade de execução.

7.6.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para o respectivo lote, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme o art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.6.3.1. São admitidas, para os fins do item anterior e da garantia de execução contratual, as modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; II - seguro-garantia; III - fiança bancária; IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.7. Erros no preenchimento da proposta ou das planilhas não constituem, por si sós, motivo para desclassificação, podendo o documento ser ajustado pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que o ajuste se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante vencedor de cada lote encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os seguintes documentos para fins de habilitação:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - no caso de Microempreendedor Individual, MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, CCMEI;

III - no caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV - no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

V - no caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

V - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, e Certidão de Regularidade Fiscal perante a Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas/MG;

VI - certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, FGTS;

VII - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

VIII - declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, podendo ser considerada a declaração eletrônica de que trata o item 4.3.

8.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo agente de contratação.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I - certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias antes da data estipulada para abertura do certame, salvo se outro prazo constar expressamente do documento;

a) caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá comprovar o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

II - comprovação de patrimônio líquido ou capital social equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote a que concorrer, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

III - balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a) a boa situação financeira do licitante será aferida pelos índices de Liquidez Geral, LG, Solvência Geral, SG, e Liquidez Corrente, LC, todos maiores ou iguais a 1,00 (um), resultantes das fórmulas: $LC = AC/PC$; $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$; $SG = AT / (PC + ELP)$, onde AT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

é o ativo total, AC o ativo circulante, PC o passivo circulante, RLP o realizável a longo prazo e ELP o exigível a longo prazo;

b) a demonstração do atendimento aos índices deverá ser acompanhada de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil e pelo representante legal da empresa, atestando o cumprimento dos índices;

c) os documentos referidos no inciso III limitar-se-ão ao último exercício social, no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - prova de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, CAU, conforme o caso;

II - prova de registro ou inscrição do profissional responsável técnico da licitante no CREA ou no CAU, conforme o caso;

III - comprovação de vínculo do responsável técnico com a licitante, para fins de capacidade técnico-profissional, mediante contrato social, contrato de trabalho, anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de profissional autônomo, o respectivo contrato de prestação de serviços;

IV - atestado de capacidade técnico-operacional, comprovado por meio de Certidão de Acervo Operacional, CAO, emitida pelo CREA ou pelo CAU, em nome da licitante, que demonstre a execução anterior de obra ou serviço de pavimentação com blocos de concreto intertravado, com quantidade mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área de pavimentação prevista para o lote a que concorrer, conforme quantitativos constantes do Projeto Básico e da planilha orçamentária de cada lote;

V - atestado de capacidade técnico-profissional, comprovado por meio de Certidão de Acervo Técnico, CAT, emitida pelo CREA ou pelo CAU em nome do responsável técnico indicado, que demonstre Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de pavimentação com blocos de concreto intertravado, em quantidade mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área de pavimentação prevista para o lote a que concorrer;

VI - declaração de conhecimento e de compromisso de observância, na execução do objeto, das normas técnicas da ABNT NBR 9781, relativa a peças de concreto para pavimentação, da ABNT NBR 15953, relativa à execução de pavimento intertravado, e, nos elementos de acessibilidade abrangidos pelo projeto, da ABNT NBR 9050;

VII - certificado de visita técnica, conforme modelo dos Anexos II e III, ou, alternativamente, declaração de dispensa de visita técnica, conforme modelo do Anexo IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

8.1.4.1. A visita técnica, de caráter facultativo, tem por finalidade permitir aos interessados o conhecimento das condições locais, da natureza dos trabalhos e dos materiais e equipamentos necessários à execução do objeto, não cabendo à Administração responsabilidade por insuficiência de dados levantados pelo interessado. As visitas deverão ser previamente agendadas junto à Secretaria Municipal de Obras e Transporte, pelo e-mail obras@serranopolisdeminas.mg.gov.br ou pelo telefone (38) 3220-8620, podendo ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

8.1.4.2. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá apresentar, para participar do certame, a declaração de dispensa de que trata o Anexo IV, assumindo os riscos correspondentes.

8.1.4.3. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação das capacidades técnico-operacional e técnico-profissional de que tratam os incisos IV e V.

8.1.4.4. As exigências de qualificação técnica observarão o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo proporcionais ao objeto de cada lote e vedada a fixação de quantitativos mínimos superiores aos necessários para garantir a execução do objeto, a segurança do investimento e a qualidade da contratação.

8.1.5. DEMAIS DECLARAÇÕES:

I - termo de compromisso da empresa acerca do responsável técnico pela execução da obra, conforme modelo do Anexo V;

II - declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público municipal, estadual ou federal da ativa, tampouco empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme modelo do Anexo VI.

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral do licitante, desde que em vigência regular.

8.2.1. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização, somente se exigindo os originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação e a declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas.

8.4. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado em cada lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

8.5. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca de documentos já apresentados, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação em determinado lote, o agente de contratação examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda a este instrumento convocatório.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou à inabilitação de licitantes observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo processado separadamente em relação a cada lote.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação: I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; II - o prazo para apresentação das razões recursais iniciar-se-á na data de intimação ou de lavratura da ata correspondente.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa: I - der causa à inexecução parcial do contrato; II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - der causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

10.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observadas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração.

10.5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

10.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do item 10.1, e pelas demais infrações que justifiquem penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

10.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas.

10.8. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, e pedido de reconsideração, no mesmo prazo, contra a declaração de inidoneidade, observado o efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

10.9. O licitante ou contratado estará sujeito, ainda, a multa de mora de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso injustificado na execução, até o limite de 30% (trinta por cento), atingido o qual a Administração poderá converter a multa em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato, cumulada com as demais sanções cabíveis.

10.10. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, o Município informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo concessão motivada de efeito suspensivo pelo agente de contratação, nos autos do processo.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação de cada lote, e exauridos os recursos administrativos, o objeto de cada lote será adjudicado ao respectivo licitante vencedor, por ato da autoridade competente, conforme o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

12.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório relativo a cada lote, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implica direito à contratação.

13. DO CONTRATO

13.1. Encerrado o procedimento licitatório de cada lote, o representante legal da empresa cuja proposta for declarada vencedora será convocado, via sistema eletrônico e/ou e-mail, para assinar o contrato correspondente, conforme minuta do Anexo VIII, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

13.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante solicitação justificada do adjudicatário.

13.2. Caso o adjudicatário não assine o contrato no prazo estabelecido ou se recuse a fazê-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação no respectivo lote.

13.3. Cada lote será objeto de contrato autônomo, admitindo-se, caso o mesmo licitante seja vencedor de ambos os lotes, a celebração de instrumentos contratuais distintos, com execução, medição, pagamento, garantia e prestação de contas individualizados por lote e por Plano de Trabalho.

13.4. O prazo de execução será para cada lote, ainda que o vencedor seja o mesmo. A vigência será de 12 meses. A execução será de 60 dias corridos para o Lote 1 e 90 dias corridos para o Lote 2, contados da Ordem de Serviço.

13.5. A Ordem de Serviço somente será expedida após a conclusão das providências preparatórias a cargo da Administração, incluindo a confirmação da disponibilidade das áreas, a suficiência da drenagem projetada e as licenças e autorizações aplicáveis.

13.6. A vigência de cada contrato acompanhará o respectivo cronograma físico-financeiro, acrescida do prazo necessário à medição final, ao recebimento definitivo e à prestação de contas, observado o limite de vigência das transferências especiais de que trata o item 1.2, podendo ser prorrogada nos termos do art. 111 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.7. O contrato celebrado poderá ser alterado ou extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 124 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A contratada de cada lote prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do respectivo contrato, nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

14.133/2021, cabendo-lhe manter a validade da garantia durante todo o período de vigência contratual, acrescido de 3 (três) meses, renovando-a ou reforçando-a sempre que necessário.

14.1.1. São admitidas as modalidades: I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil; II - seguro-garantia; III - fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade do Município de Serranópolis de Minas a ser indicada no ato convocatório específico ou pela Secretaria Municipal de Fazenda.

14.2. A empresa adjudicada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, para assinar o contrato e efetuar a garantia contratual.

14.3. A garantia tem por objetivo assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada perante a Administração, sendo liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

14.4. Considerando a natureza do objeto, execução de obra viária vinculada a transferências especiais estaduais de natureza impositiva, com metas, prazos e recursos vinculados, é juridicamente cabível e administrativamente recomendável a exigência de garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial de cada contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A exigência busca resguardar o interesse público, assegurar a fiel execução do objeto, minimizar riscos de inadimplemento, abandono da obra ou execução defeituosa, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência, sem se revelar excessiva ou restritiva à competitividade.

14.6. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do item 7.6.3.

14.7. Nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade civil e ético-profissional aplicável.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento de cada lote será efetuado com recursos das transferências especiais estaduais vinculadas aos Planos de Trabalho SIGCON 003258/2026, Lote 1, e SIGCON 003227/2026, Lote 2, complementados, quando necessário, por recursos próprios do Município, previamente certificados quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, sendo vedada a mistura de recursos entre os repasses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

15.2. O pagamento será efetuado após a emissão do Boletim de Medição pela Secretaria Municipal de Obras e Transporte, atestado pelo fiscal técnico do contrato, de que os serviços foram executados conforme a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro de cada lote, observada a ordem cronológica de pagamentos de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As medições observarão as macroetapas de cada lote, serviços preliminares, terraplanagem e calçamento e serviços complementares, conforme o cronograma físico-financeiro constante do Anexo I, sendo os pagamentos e registros contábeis segregados por lote e por Plano de Trabalho, para fins de controle e prestação de contas.

15.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, contado da apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e o atesto do fiscal do contrato.

15.5. A Administração reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na execução, a contratada não cumprir as normas editalícias ou se os serviços não estiverem em conformidade com as especificações aceitas.

15.6. A autoridade competente receberá a planilha de medição, com a emissão do recebimento provisório pelo fiscal do contrato, e emitirá o recebimento definitivo, quando então liquidará a despesa e determinará o pagamento correspondente.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário do agente de contratação.

16.2. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

16.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

16.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

16.8. É facultada ao agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.9. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

16.10. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.11. Conforme levantamento e planilhas orçamentárias elaboradas com base no SINAPI Minas Gerais de maio de 2026, regime desonerado, e no sistema de custos da SEINFRA e do DER de Minas Gerais de outubro de 2025, regime desonerado, o valor total estimado da presente licitação é de R\$ 1.008.947,63 (um milhão, oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos), assim distribuído: Lote 1, R\$ 338.506,23 (trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e seis reais e vinte e três centavos); Lote 2, R\$ 670.441,40 (seiscentos e setenta mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).

16.12. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Município para o exercício de 2026, a ser indicada nos autos do processo licitatório pelo setor de contabilidade, observada a certificação prévia da compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

17. DOS ANEXOS

17.1. São partes integrantes deste instrumento convocatório:

ANEXO I - Projeto Básico, compreendendo: Memorial Descritivo; Composição de BDI; Planilha Orçamentária por lote; Cronograma Físico-Financeiro de Execução; Projetos e Desenhos da Obra; ART/RRT da Obra; Relatório Fotográfico;

ANEXO II - Carta de Credenciamento para Proceder à Visita Técnica;

ANEXO III - Declaração de Atestado de Visita Técnica ao Local da Obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

ANEXO IV - Declaração de Dispensa de Visita Técnica;

ANEXO V - Termo de Compromisso do Responsável Técnico;

ANEXO VI - Declaração de Inexistência de Servidor Público no Quadro Societário;

ANEXO VII - Carta Proposta de Preços;

ANEXO VIII - Minuta Contratual.

18. DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Porteirinha/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Serranópolis de Minas/MG, 10 de setembro de 2026.

GERALDO CLEBER AGUIAR MARTINS
Secretário Municipal de Obras e Transporte



Documento assinado digitalmente

GERALDO CLEBER AGUIAR MARTINS

Data: 14/09/2026 08:36:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

ANEXO II

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA PROCEDER À VISITA TÉCNICA

_____, ____ de _____ de 2026.

À Comissão de Licitações

Ref.: Edital de Concorrência nº 005/2026

Processo Licitatório nº 061/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação com blocos intertravados de concreto do tipo sextavado, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, sinalização, controle tecnológico e serviços complementares, no Município de Serranópolis de Minas/MG, dividida em 2 (dois) lotes autônomos, de acordo com os documentos elaborados pelo Serviço de Obras e Engenharia Municipal do Município de Serranópolis de Minas/MG, nos termos do projeto aprovado.

Prezados Senhores,

O(A) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, e do CPF nº _____, na qualidade de responsável legal pela proponente _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, vem, pela presente, informar a V.S^a que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira Profissional nº _____ e do CPF nº _____, foi designado(a) para acompanhar a visita técnica a ser realizada para a referida licitação em epígrafe.

Segue em anexo cópia da comprovação do vínculo empregatício e carteira profissional.

Atenciosamente,

Representante Legal (Nome, RG e CPF)

Outorgante

(RECONHECER FIRMA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

ANEXO III

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA

Ref.: Edital de Concorrência nº 005/2026

Processo Licitatório nº 061/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação com blocos intertravados de concreto do tipo sextavado, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, sinalização, controle tecnológico e serviços complementares, no Município de Serranópolis de Minas/MG, dividida em 2 (dois) lotes autônomos, de acordo com os documentos elaborados pelo Serviço de Obras e Engenharia Municipal do Município de Serranópolis de Minas/MG, nos termos do projeto aprovado.

Declaramos que o profissional Arquiteto/Engenheiro, o (a) Sr.(a), _____, portador(a) da Carteira Profissional nº _____ e do CPF nº _____, responsável técnico da empresa proponente _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, devidamente credenciado(a), visitou o local da execução das obras e/ou serviços, objeto da Concorrência em epígrafe.

Serranópolis de Minas, ____ de _____ de 2026.

Responsável Técnico (Nome, RG e CPF)
Engenheiro Civil
Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

ANEXO IV

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Ref.: Edital de Concorrência nº 005/2026

Processo Licitatório nº 061/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação com blocos intertravados de concreto do tipo sextavado, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, sinalização, controle tecnológico e serviços complementares, no Município de Serranópolis de Minas/MG, dividida em 2 (dois) lotes autônomos, de acordo com os documentos elaborados pelo Serviço de Obras e Engenharia Municipal do Município de Serranópolis de Minas/MG, nos termos do projeto aprovado.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, município de _____, através do(a) representante legal, Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para fins do disposto no Edital de Concorrência nº 005/2026, DECLARA sob as penas da lei, que optou por não realizar vistoria no local da Obra, e em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que possuímos pleno conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução, pelo que não alegaremos desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas para com o Município.

Serranópolis de Minas, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal (Nome, RG e CPF)

(Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

ANEXO V

ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG.

Ref. Concorrência nº 005/2026

Processo Licitatório nº 061/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação com blocos intertravados de concreto do tipo sextavado, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, sinalização, controle tecnológico e serviços complementares, no Município de Serranópolis de Minas/MG, dividida em 2 (dois) lotes autônomos, de acordo com os documentos elaborados pelo Serviço de Obras e Engenharia, nos termos do projeto aprovado.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, município de _____, através do(a) representante legal, Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, participante da licitação para execução de obra tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação com blocos intertravados de concreto do tipo sextavado, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, sinalização, controle tecnológico e serviços complementares, no Município de Serranópolis de Minas/MG, dividida em 2 (dois) lotes autônomos, de acordo com os documentos elaborados pelo Serviço de Obras e Engenharia Municipal do Município de Serranópolis de Minas/MG, nos termos do projeto aprovado.

Serranópolis de Minas, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal (Nome, RG e CPF)

(Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

ANEXO VI

ANEXO VI – DECLARAÇÃO ART. 18, INCISO XII, LEI Nº 12.708/2012

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG.

Ref. Concorrência nº 005/2026

Processo Licitatório nº 061/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação com blocos intertravados de concreto do tipo sextavado, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, sinalização, controle tecnológico e serviços complementares, no Município de Serranópolis de Minas/MG, dividida em 2 (dois) lotes autônomos, de acordo com os documentos elaborados pelo Serviço de Obras e Engenharia, nos termos do projeto aprovado.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, município de _____, através do(a) representante legal, Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, participante da licitação para execução de obra tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação com blocos intertravados de concreto do tipo sextavado, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, sinalização, controle tecnológico e serviços complementares, no Município de Serranópolis de Minas/MG, dividida em 2 (dois) lotes autônomos, de acordo com os documentos elaborados pelo Serviço de Obras e Engenharia, nos termos do projeto aprovado, DECLARA para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações e Portaria Interministerial 507/2011 e Lei nº 12.708/2012, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Serranópolis de Minas, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal (Nome, RG e CPF)

(Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

ANEXO VII

ANEXO VII – CARTA PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG.

Ref. Concorrência nº 005/2026

Processo Licitatório nº 061/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação com blocos intertravados de concreto do tipo sextavado, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, sinalização, controle tecnológico e serviços complementares, no Município de Serranópolis de Minas/MG, dividida em 2 (dois) lotes autônomos, de acordo com os documentos elaborados pelo Serviço de Obras e Engenharia, nos termos do projeto aprovado.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo a inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação.

O Preço Global desta proposta é de R\$ _____ (e por extenso), conforme preços unitários constantes da Planilha de Serviços/Materiais, Preços Unitários e Quantidades, apresentada em anexo.

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo que for necessário para a execução total e completa das obras, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CONTRATANTE.

O prazo de execução total da obra é de ____ (_____) meses, a partir do dia seguinte ao da emissão da Ordem de Serviço.

Acompanham a nossa Proposta de Preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

Utilizaremos os equipamentos e as equipes técnicas-administrativas que forem necessárias para a perfeita execução das obras, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização do CONTRATANTE, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução das obras, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização do CONTRATANTE, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas nos projetos executivos.

Atenciosamente,

Representante Legal (Nome, RG e CPF)

(Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026

EDITAL Nº 022/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026,
REFERENTE AO LOTE Nº __, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE
MINAS/MG E A EMPRESA _____,
PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM
BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO DO TIPO
SEXTAVADO, NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ, sob o nº 01.612.501/0001-91, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro, CEP 39.518-000, Serranópolis de Minas/MG, neste ato representado por seu(sua) [Prefeito(a) Municipal/Secretário(a) Municipal de Obras e Transporte, conforme delegação de competência], Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 061/2026, Edital de Concorrência, na forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

eletrônica, nº 005/2026, do tipo menor preço global por lote, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e das demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, referente ao LOTE Nº ___, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução, pela CONTRATADA, de obra de pavimentação em blocos intertravados de concreto do tipo sextavado, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, sinalização, controle tecnológico e serviços complementares, referente ao LOTE Nº ___, de natureza [urbana, Lote 1 / rural, Lote 2], compreendendo a intervenção em [Lote 1: Rua Projetada C e Rua Francisco Rodrigues da Silva, Bairro Planalto; Lote 2: estradas vicinais das Comunidades de Brejinho, Senharol e Furado do Meio], no Município de Serranópolis de Minas/MG, conforme especificações, quantitativos, memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro constantes do Projeto Básico, Anexo I do Edital de Concorrência Eletrônica nº 005/2026, e da proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, documentos que passam a integrar este contrato para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

1.2. Integram o objeto da contratação, sem prejuízo de outros encargos previstos no Projeto Básico, o fornecimento integral dos materiais, da mão de obra, dos equipamentos e do transporte necessários à preparação e à regularização do subleito, à terraplanagem, à implantação de camadas de base e assentamento, às contenções laterais, ao assentamento e ao rejuntamento dos blocos sextavados de concreto, à drenagem superficial, à sinalização e ao isolamento das frentes de serviço, ao controle tecnológico dos materiais e serviços, e à limpeza final e recomposição das áreas afetadas pela execução.

1.3. A intervenção objeto deste contrato vincula-se ao Plano de Trabalho de Transferência Especial registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, SIGCON, sob o nº ____/2026 [003258/2026, para o Lote 1; 003227/2026, para o Lote 2], nos termos do art. 160-A, § 2º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo como órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

estadual parceiro a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, devendo ser preservadas a identidade do objeto, a fonte de recursos, as metas, os controles de execução e a prestação de contas do respectivo repasse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, AO PROJETO BÁSICO E À PROPOSTA

2.1. Este contrato vincula-se, para todos os efeitos legais, ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 005/2026, Processo Licitatório nº 061/2026, e a todos os seus anexos, especialmente ao Projeto Básico, bem como à proposta final apresentada pela CONTRATADA, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam este instrumento, nos termos do art. 92, inciso II, e do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Em caso de divergência entre as disposições deste contrato e as constantes do Edital e de seus anexos, prevalecerão, para todos os efeitos, as condições e especificações do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXXI, e do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, obrigando-se a CONTRATADA a executar e entregar o objeto por preço certo e total, correndo por sua conta os métodos, os meios e os processos de execução necessários à perfeita e completa realização da obra, ressalvadas a álea extraordinária e as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à proposta final apresentada pela CONTRATADA para o LOTE Nº ____, após a etapa de lances e a negociação realizada nos termos do Edital, conforme Carta Proposta de Preços, Anexo VII do Edital, e planilha orçamentária ajustada proporcionalmente ao desconto ofertado.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, tais como materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

previdenciários, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, equipamentos, transporte, bonificação e despesas indiretas, BDI, equipamentos de proteção individual e coletiva, ensaios e controle tecnológico, e sinalização, não cabendo à CONTRATADA pleitear qualquer acréscimo sob alegação de erro, omissão ou desconhecimento das condições locais de execução.

4.3. A CONTRATADA declara que teve pleno conhecimento das condições locais de execução da obra e que considerou, na formulação de sua proposta, todos os encargos e riscos inerentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos das transferências especiais estaduais vinculadas ao Plano de Trabalho SIGCON referido na Cláusula Primeira, complementados, quando necessário, por recursos próprios do Município, vedada a mistura de recursos entre os repasses relativos a lotes distintos, onerando a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), consignada(s) no orçamento do Município de Serranópolis de Minas para o exercício de 2026: _____ [a ser indicada pelo setor de contabilidade nos autos do processo], observada a certificação prévia da compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 18 e do art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após a emissão do Boletim de Medição pela Secretaria Municipal de Obras e Transporte, atestado pelo fiscal técnico do contrato, comprovando que os serviços foram executados em conformidade com a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro do lote contratado, observadas as macroetapas de serviços preliminares, de terraplanagem e calçamento, e de serviços complementares.

6.2. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia, contado da apresentação da Nota Fiscal correspondente, após a aceitação e o atesto do fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

6.3. A autoridade competente receberá a planilha de medição, com a emissão do recebimento provisório pelo fiscal do contrato, e emitirá o recebimento definitivo, quando então liquidará a despesa e determinará o pagamento correspondente.

6.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na execução, a CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais e editalícias, ou caso os serviços não estejam em conformidade com as especificações aceitas.

6.5. Os registros contábeis e os pagamentos relativos a cada lote serão segregados por Plano de Trabalho, para fins de controle e de prestação de contas perante o órgão estadual repassador.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou de inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, suficiente para acompanhar o cronograma físico-financeiro da obra, a medição final, o recebimento definitivo e a prestação de contas do respectivo repasse, podendo ser prorrogado nas hipóteses e na forma dos arts. 111 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo de execução da obra é de _____ (_____) dias corridos [60 dias corridos, para o Lote 1; 90 dias corridos, para o Lote 2], contados da data de emissão da Ordem de Serviço, observado o cronograma físico-financeiro constante do Anexo I do Edital.

7.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo devidamente justificado, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação, quando cabível, das sanções contratuais e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORDEM DE SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

8.1. A Ordem de Serviço somente será expedida após a conclusão das providências preparatórias a cargo do CONTRATANTE, incluindo a confirmação da disponibilidade das áreas de intervenção, a suficiência da drenagem projetada e a obtenção das licenças e autorizações aplicáveis.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução da obra no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço, sob pena de configuração de atraso injustificado, sujeito às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA prestará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste contrato, garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, no montante de R\$ _____, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; II - seguro-garantia; III - fiança bancária; ou IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.1.1. A caução em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito na conta corrente de titularidade do Município de Serranópolis de Minas, indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

9.2. Caso a proposta da CONTRATADA tenha sido inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para o lote contratado, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia de que trata o item 9.1.

9.3. A garantia prestada deverá manter-se válida durante toda a vigência contratual, acrescida de 3 (três) meses, cabendo à CONTRATADA renová-la ou reforçá-la sempre que necessário, sob pena de rescisão contratual.

9.4. A garantia tem por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, respondendo, inclusive, por multas aplicadas e por prejuízos causados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

ao CONTRATANTE ou a terceiros, e será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, ou após a extinção deste por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas na legislação aplicável, no Edital e em seus anexos: I - proporcionar as condições necessárias à execução do objeto, disponibilizando as áreas de intervenção, livres e desimpedidas; II - designar servidor para atuar como fiscal do contrato, com atribuição de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto; III - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e nos prazos estabelecidos neste contrato; IV - comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto; V - aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis, quando for o caso, garantidos o contraditório e a ampla defesa; VI - promover, por intermédio de seus prepostos, o acompanhamento e a fiscalização da execução da obra, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução, e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas na legislação aplicável, no Edital e em seus anexos: I - executar o objeto em conformidade com as especificações do Projeto Básico, do Memorial Descritivo, da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro, observadas as normas técnicas da ABNT NBR 9781, da ABNT NBR 15953 e, nos elementos de acessibilidade abrangidos pelo projeto, da ABNT NBR 9050; II - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021; III - responsabilizar-se integralmente pela obra, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento; IV - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; V - responsabilizar-se por quaisquer danos causados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE; VI - manter, durante a execução da obra, responsável técnico devidamente habilitado e registrado no CREA ou no CAU, nos termos do termo de compromisso apresentado na fase de habilitação; VII - permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas; VIII - cumprir a reserva de cargos prevista em lei e em normas específicas para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como as normas de segurança e medicina do trabalho; IX - não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos; X - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; XI - arcar com a sinalização, o isolamento e a segurança das frentes de serviço, adotando as medidas necessárias à proteção de trabalhadores e de terceiros; XII - providenciar, às suas expensas, o controle tecnológico dos materiais e dos serviços empregados na obra, na forma exigida pelo Projeto Básico e pelas normas técnicas aplicáveis; XIII - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto deste contrato.

12.2. A subcontratação parcial de etapas do objeto, se admitida, dependerá de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o CONTRATANTE pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico designado pela Secretaria Municipal de Obras e Transporte, nos termos do art. 117 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

14.133/2021, ao qual competirá atestar a execução dos serviços e a emissão do Boletim de Medição.

13.2. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à autoridade competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

13.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Concluída a execução do objeto, será emitido termo de recebimento provisório pelo fiscal técnico responsável, mediante termo circunstanciado, no prazo e na forma estabelecidos no Edital, no Projeto Básico e no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O recebimento definitivo será realizado por comissão designada pela autoridade competente, ou pelo próprio fiscal, quando compatível com a natureza do objeto, observados os prazos e as condições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELA SOLIDEZ E SEGURANÇA DA OBRA

15.1. Nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade civil aplicável nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

16.1. O valor deste contrato não será objeto de reajuste no primeiro ano de vigência, ressalvada a hipótese de prorrogação contratual que ultrapasse o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base da proposta, caso em que o reajuste será calculado com base na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

variação do Índice Nacional de Custo da Construção, INCC, ou de outro índice que venha a substituí-lo, aplicável a obras e a serviços de engenharia, nos termos do art. 92, incisos V e X, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Fica vedado o reajuste ou a repactuação de preços que resulte na desnaturação do preço global ofertado, devendo o índice adotado refletir a variação efetiva dos custos de produção do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a compensação entre acréscimos e supressões para fins de apuração do limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa: I - der causa à inexecução parcial do contrato; II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - der causa à inexecução total do contrato; IV - ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado; V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; VI - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

18.2. Pela prática das infrações a que se refere o item 18.1, ficará a CONTRATADA sujeita, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato, observadas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados ao CONTRATANTE.

18.4. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de mora de 2% (dois por cento) do valor integral deste contrato por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), atingido o qual o CONTRATANTE poderá converter a multa em compensatória e promover a extinção unilateral deste contrato, cumulada com as demais sanções cabíveis.

18.5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado à CONTRATADA responsável pelas infrações que assim o autorizem nos termos da lei, obstando-a de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à CONTRATADA responsável pelas infrações que justifiquem penalidade mais grave, obstando-a de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente.

18.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

19.1. Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, dentre elas o descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais, a decretação de falência ou de insolvência civil da CONTRATADA, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato, o atraso injustificado no início da obra, a paralisação da obra sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE, e razões de interesse público de alta relevância, devidamente justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

19.2. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 137 que assim autorizem, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE acarretará, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, dentre elas a assunção imediata do objeto do contrato pelo CONTRATANTE, a ocupação e a utilização das instalações e dos equipamentos vinculados à execução do objeto, e a execução da garantia contratual para ressarcimento dos valores devidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCO

20.1. Os riscos ordinários inerentes à execução do objeto, decorrentes de fatos previsíveis e da álea ordinária de contratos de obras de engenharia, correm por conta da CONTRATADA, nos termos do regime de empreitada por preço global.

20.2. Os riscos extraordinários, decorrentes de fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem ou dificultem excessivamente a execução do contrato, poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e devidamente instruído da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

21.1. Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, pelo Edital de Concorrência Eletrônica nº 005/2026 e por seus anexos, e, subsidiariamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, à luz da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato, no prazo legal, no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP, e no sítio eletrônico oficial do Município, como condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da comarca de Porteirinha/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Serranópolis de Minas/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG

CONTRATANTE

CONTRATADA

(nome empresarial e representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO

TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____